

AUTOR: Prefeitura Municipal  
Projeto de Lei nº 134/83.  
Processo nº 179/83.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
LEI Nº 3.004

221

De 27 de outubro de 1 983

Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP - e dá outras provisões.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de outubro de 1 983, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a celebrar um convênio no valor de R\$ 37.930.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros), com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP -, visando a construção de uma unidade escolar no Jardim Eliana, nesta cidade.

Artigo 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, acompanha esta lei e dela fica fazendo parte integrante.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente / lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, dia 27 (vinte e sete) de outubro de 1 983 (mil novecentos e oitenta e três).

JOSÉ ALDO MEDINA  
Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

JOSÉ MARIA BIANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. n°s. 166, 167, 168, 169, 170, 171 do livro competente - n° 12.

PROCESSO N° 2 029/76

\*JRG\*



222

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVÉNIO QUE ENTRE SE DELEGAM A  
COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARARAQUARA.

CONSIDERANDO:

- a participação, descentralização e austeridade, princípios basilares / do Governo Democrático de São Paulo;
- a importância de um trabalho de cooperação entre o Poder Público Municipal e Estadual para o atendimento das questões da Educação;
- a confiança do atual Governo na criatividade e competência do Município;
- a necessidade de gerar empregos direta e indiretamente na construção / civil;
- que os recursos necessários à execução das salas de emergência foram / previstos no extremo limite das possibilidades financeiras do Estado,

celebramos o presente Convênio para os fins que nele se declara.

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 1983, a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP, CGC. nº 47.695.499/0001/62, sediada à Avenida São João, nº 1.247, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1983, doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Comprometem-se as partes a realizarem, mediante mútua colaboração, os serviços de construção da EEPG "JARDIM ELIANA" (em brian de 06 (seis) salas de aula), no Município de Araraquara.

§ ÚNICO -

Para os fins previstos nesta Cláusula caberá:

1º) - à PREFEITURA:



223

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fls.02

a) - a sua execução, com a ajuda de profissionais da engenharia civil;

b) - contratar a obra proposta no site, de acordo com o projeto e especificações fornecidas pelo licitante;

2º) - à CONCEPÇÃO:

o projeto de implantação necessária, cujo valor encontrase estipulado na CLÁUSULA / DIVISÃO, efetiva transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta / na licitação, atendendo às normas e padrões vigentes na CDM, integrantes desse instrumento e demais elementos constantes da FOLHA DE DESCRITIVO, mas sem prejuízo da responsabilidade do PREFEITO, que poderá, inclusive, com os prejuízos que eventualmente venha causar à CONCEITA e terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução, realizar, à suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, e/ou a compactação de aterro de acordo com as Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA: -

A PREFEITURA se obriga a designar um profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - São Paulo, para normear a execução da obra e responsável por ela.

CLÁUSULA QUARTA: -

As parcelas referentes ao pagamento, para todos os serviços de direta, o valor de R\$ 57.710,00,00 (cinquenta e sete mil reais), a ser regularmente segregado em duas parcelas:

a) - R\$ 28.850,00,00 (vinte e oito mil reais, vinte e oito mil reais), no ato da assinatura do presente;



224

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º - O prazo para a execução das obras e serviços é de 120 (cento e vinte) dias, / contados a partir do dia da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: -

O prazo para a realização das obras e serviços é de 120 (cento e vinte) dias, / contados a partir do dia da assinatura deste Convênio.

§ ÚNICO -

A inobservância do prazo estipulado neste Convênio sómente será admitida pelo CONESF, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em lei, ou em motivos que impossibilitam a execução das obras e serviços, os quais devem ser comprovados.

CLÁUSULA SEXTA: -

Fica estabelecida a possibilidade - devidamente, a qual pertencente, a execução de todos os objetivos deste Convênio, independentemente da existência ou não de prévia autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA: -

Da utilização dos serviços, a execução e o recebimento, bem mais ficará condicionado à realização de favorável da CONESF, sendo que o não cumprimento do Convênio depõe para a constatação de que, dentro do dinheiro da verba, não houve a sua exclusiva utilização, ou seja, a sua exigência, e que, na sua totalidade circunstanciada, da disponibilidade profissional, para a realização da TÉCNICA TÉCNICA, bem como a utilização de recursos de ensino e pesquisa, garantir a prestação de serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA: -

As partes acordaram adotar o presente Convênio, em sua forma atua, por implementação das suas respectivas competências, e de acordo

§ PRIMERO

Em caso de desistência de uma das partes, esta entrará em discussão com a outra, e, se representantes de ambas eleitos, a comissão técnica para a execução das serviços, cabendo ao representante, o resarcimento financeiro das despesas já realizadas e os valores de pagamento devidos.



225

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fla.04

§ SEGUNDO

Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da Fazenda da Águia, poderá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação das sedes da Fazenda.

CLÁUSULA NONA :

Os prazos mencionados neste Convênio serão calculados contínuamente, sem contagem, exceto em dia de feriado ou incluir-se no vencimento, prorrogando-se este para o próximo dia útil, se recair em dia de feriado ininterrupto.

CLÁUSULA DÉCIMA :

O Fazendeiro poderá introduzir modificações no projeto, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :

O Fazendeiro poderá divulgar o projeto, local, objeto, prazos estabelecidos, bem como através de revistas e jornais, através dos preços praticados de execução do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :

Verificada a conclusão, deverá o Fazendeiro fornecer, plante e levantamento planimétrico detalhado da área, quando ocorrer alteração da locação da obra ou adaptação ao projeto inicial, bem como a certidão negativa de Débito (CND) junto ao FAFAS ou apresentar declaração de que não oculta FAFAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :

Fara definir quaisquer divergências resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

O princípio que norteia o presente Convênio é que todas as obras nele enumeradas estejam concluídas antes do início do ano letivo de 1984.

As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

E, por assim acharem justas e convenientes, firmam o presente no dia 05 (cinco)-vias, de igual teor, na presença dos Poderes Municipais, os quais terão os efeitos de direito.



226

## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fis.05

Pela CONESP

---

MÁRIO LADEIA ROCHA  
Diretor Presidente

---

MANOEL VILLELA LOPES  
Diretor Técnico

Pela PREFEITURA

---

CLODOALDO MEDINA  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA:

---

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, nos 27 (vinte e sete) de outubro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

CLODOALDO MEDINA  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

JOSÉ MARIA FRANÇA  
-Diretor do Departamento de Administração-

Registrada às fls. n°s. 166, 167, 168, 169, 170, 171 do livro competente - n° 19.

\*JRG\*